



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.785/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.996.

Parágrafo Único - O contribuinte para obter o benefício de que trata este Artigo, referente ao IPTU e à Contribuição de Melhoria, deverá comprovar que é possuidor de apenas um imóvel no município.

Artigo 2º)- Compreende-se por débito o imposto, a Taxa ou a Contribuição de Melhoria devido, corrigido - até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º)- A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º)- Para o contribuinte exercer do benefício da presente Lei, deverá protocolar requerimento, dentro de trinta (30) dias junto ao Setor competente da Municipalidade, a partir da vigência da Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 14 de novembro de 1.996.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.